

191 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 1553, de 2015, (Autógrafo nº 31825), vetado totalmente, de autoria da deputada Clélia Gomes. Dispõe sobre autorização à prestação de auxílio e amparo religioso em todas as entidades hospitalares da rede pública ou particular, bem como a qualquer estabelecimento em que se encontrem pessoas enfermas ou com restrição de liberdade no Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

192 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 1562, de 2015, (Autógrafo nº 31778), vetado totalmente, de autoria do deputado Teonílio Barba. Dispõe sobre a colocação de porta de proteção ou portas de plataforma de embarque nas estações do sistema metrôviário do Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

193 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 1572, de 2015, (Autógrafo nº 31642), vetado totalmente, de autoria do deputado Cauê Macris. Declara de utilidade pública a "Fanfarra Força da Água", em Cosmópolis. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

194 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 1607, de 2015, (Autógrafo nº 31782), vetado totalmente, de autoria do deputado Jorge Wilson Xerife do Consumidor. Dispõe sobre a inclusão das disciplinas Direito do Consumidor e Educação Fiscal na grade curricular do ensino médio das escolas do Estado. Parecer nº 167, de 2017, da Comissão de Justiça e Redação, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

195 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 1609, de 2015, (Autógrafo nº 31652), vetado totalmente, de autoria do deputado Atila Jacomussi. Dispõe sobre a obrigatoriedade das Instituições de Ensino viabilizarem estágio aos estudantes no âmbito do Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

196 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 1626, de 2015, (Autógrafo nº 31721), vetado totalmente, de autoria do deputado André Soares. Dá a denominação de "Enéas Tognini - Vila Mariana" à atual Estação Vila Mariana da Companhia do Metropolitano - METRÔ, Linha 1 Azul. Parecer nº 168, de 2017, da Comissão de Justiça e Redação, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

197 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 29, de 2016, (Autógrafo nº 31660), vetado totalmente, de autoria do deputado Professor Auriel. Obriga as montadoras de veículos, por intermédio de suas concessionárias ou importadoras, a fornecerem carro reserva similar ao do cliente no caso do automóvel ficar parado por mais de 15 dias por falta de peças durante o prazo de garantia contratado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

198 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 43, de 2016, (Autógrafo nº 31826), vetado totalmente, de autoria do deputado Luiz Fernando T. Ferreira. Dá a denominação de "Estação Nacional - Água Branca" à atual "Estação Água Branca" da Linha 7 - Rubi da CPTM, na Capital. Parecer nº 222, de 2017, da Comissão de Justiça e Redação, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

199 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 79, de 2016, (Autógrafo nº 31808), vetado totalmente, de autoria do deputado Rodrigo Moraes. Dispõe sobre a criação e implantação do CADASTRO ESTADUAL DE SANGUE e dá outras providências. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

200 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 119, de 2016, (Autógrafo nº 31871), vetado totalmente, de autoria do deputado Hélio Nishimoto. Dá a denominação de "Adelio Brumati" à Escola Estadual do Bairro do Pinus do Iguassu, em Caçapava. Parecer nº 414, de 2017, da Comissão de Justiça e Redação, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

201 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 120, de 2016, (Autógrafo nº 31814), vetado totalmente, de autoria do deputado Marcos Damasio. Dispõe sobre a proibição do uso de pneus em estacionamentos ao ar livre como proteção de para-choques, e dá outras providências. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

202 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 136, de 2016, (Autógrafo nº 31801), vetado totalmente, de autoria da deputada Analice Fernandes. Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Tempo de Despertar". (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

203 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 218, de 2016, (Autógrafo nº 31815), vetado parcialmente, de autoria do deputado Hélio Nishimoto. Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação por parte do comprador de produtos fumígenos e derivados de tabaco para fins de comprovação de maioridade. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

204 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 226, de 2016, (Autógrafo nº 31769), vetado totalmente, de autoria do deputado Carlão Pignatari. Altera a Lei nº 10.938, de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual de Medicamentos. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

205 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 229, de 2016, (Autógrafo nº 31816), vetado totalmente, de autoria do deputado Gileno Gomes. Determina que todos os pontos de ônibus localizados em rodovias estaduais, estradas ou vicinais, cuja responsabilidade seja do poder público do Estado, sejam identificados, cobertos e iluminados. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

206 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 319, de 2016, (Autógrafo nº 31783), vetado totalmente, de autoria do deputado Luiz Fernando Machado. Institui, nas redes pública e privada do Estado de São Paulo, o estudo da dependência química e suas consequências. Parecer nº 170, de 2017, da Comissão de Justiça e Redação, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

207 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 355, de 2016, (Autógrafo nº 31771), vetado totalmente, de autoria do deputado Antonio Salim Curiati. Autoriza o Poder Executivo a criar o Serviço de Naturologia nas Unidades de Saúde mantidas ou vinculadas ao poder público estadual, através da Secretaria de Estado da Saúde. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

208 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 397, de 2016, (Autógrafo nº 31788), vetado totalmente, de autoria do deputado Edmir Chedid. Institui a obrigatoriedade da emissão de atestados médicos digitais. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

209 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 420, de 2016, (Autógrafo nº 31809), vetado totalmente, de autoria do deputado Márcio Camargo. Torna obrigatória a comercialização ou disponibilização de bebidas dietéticas em eventos esportivos e shows culturais ou esportivos voltados ao público em geral e nos locais dos eventos. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

210 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 449, de 2016, (Autógrafo nº 31784), vetado totalmente, de autoria da deputada Beth Sáhão. Dispõe sobre a criação do programa de educação política e para a cidadania destinado aos estudantes das escolas de rede estadual de ensino. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

211 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 560, de 2016, (Autógrafo nº 31986), vetado parcialmente, de autoria do deputado Carlos Bezerra Jr.. Institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua no Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

212 - Discussão e votação - Projeto de lei nº 561, de 2016, de autoria do Sr. Governador. Dispõe sobre medidas relativas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 e dá providências correlatas. Com 4 emendas. Parecer nº 1019, de 2016, da Reunião Conjunta das Comissões de Justiça e Redação, de Assuntos Desportivos e de Finanças, favorável com emenda e contrário às emendas de nº 1 a 4. (Artigo 26 da Constituição do Estado). Com pedido de retirada.

213 - Discussão e votação - Projeto de lei nº 585, de 2016, de autoria do Sr. Governador. Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal em favor do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP. (Artigo 26 da Constituição do Estado). Com pedido de retirada.

214 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 634, de 2016, (Autógrafo nº 31811), vetado totalmente, de autoria da deputada Márcia Lia. Dispõe sobre medição individualizada de consumo de água no Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

215 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 641, de 2016, (Autógrafo nº 31961), vetado totalmente, de autoria do deputado Celino Cardoso. Dispõe sobre a criação da "Casa do Adolescente Itinerante - Multi Jovem" e dá outras providências. Parecer nº 1410, de 2017, da Comissão de Justiça e Redação, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

216 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 672, de 2016, (Autógrafo nº 31793), vetado totalmente, de autoria do deputado Carlos Cezar. Institui o Programa de Educação para a Segurança no Trânsito nos Ensinos Fundamental e Médio da Rede Pública de Educação do Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

217 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 729, de 2016, (Autógrafo nº 31964), vetado totalmente, de autoria do deputado Jorge Caruso. Dispõe sobre os serviços comerciais de tosa e banho em animais domésticos, de pequeno, médio e grande porte no Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

218 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 739, de 2016, (Autógrafo nº 31789), vetado totalmente, de autoria do deputado Coronel Telhada. Altera a Lei nº 6.544, de 1989, que dispõe sobre o estatuto jurídico das licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica. Parecer nº 173, de 2017, da Comissão de Justiça e Redação, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

219 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 783, de 2016, (Autógrafo nº 31763), vetado parcialmente, de autoria do Sr. Governador. Altera dispositivos da Lei nº 11.602, de 2003, relativos ao Fundo de Atualização Tecnológica - FAT da Secretaria da Fazenda e dá outras providências. Parecer nº 174, de 2017, da Comissão de Justiça e Redação, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

220 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 803, de 2016, (Autógrafo nº 31720), vetado parcialmente, de autoria do Sr. Governador. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no Orçamento Fiscal, para o fim que especifica. (Artigo 28, §6º da Constituição do Estado).

221 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 831, de 2016, (Autógrafo nº 31774), vetado totalmente, de autoria do deputado Professor Auriel. Obriga as seguradoras de veículos somente credenciar ou referenciar oficinas para conserto, reparo e serviços de funilaria que ofereçam garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses dos serviços prestados. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

222 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 843, de 2016, (Autógrafo nº 31775), vetado totalmente, de autoria do deputado Paulo Correa Jr. Autoriza o Poder Executivo a criar o "Programa Impulso" para a Região Metropolitana da Baixada Santista e na Região do Vale do Ribeira. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

223 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 853, de 2016, (Autógrafo nº 31790), vetado totalmente, de autoria do deputado Cássio Navarro. Dispõe sobre a inclusão de curso de culinária saudável aos pais dos alunos matriculados nas unidades da rede estadual. Parecer nº 172, de 2017, da Comissão de Justiça e Redação, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

224 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 858, de 2016, (Autógrafo nº 31818), vetado totalmente, de autoria do deputado Cezinha de Madureira. Cria a "Central Única de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde - CROSS-U" na Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

225 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 869, de 2016, (Autógrafo nº 31819), vetado totalmente, de autoria do deputado Itamar Borges. Institui a "Política Estadual de Inspeção Predial" e a obrigatoriedade de inspeção periódica nas edificações no Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

226 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 249, de 2017, (Autógrafo nº 31939), vetado parcialmente, de autoria do Sr. Governador. Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

227 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei nº 253, de 2017, (Autógrafo nº 31929), vetado parcialmente, de autoria do Sr. Governador. Altera a Lei nº 13.457, de 2009, que dispõe sobre o processo administrativo tributário decorrente de lançamento de ofício, a Lei 13.296, de 2008, que estabelece o tratamento tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e institui o Programa de Parcelamento de Débitos - PPD. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

228 - Discussão e votação - Projeto de lei nº 770, de 2017, de autoria do Sr. Governador. Institui o Fundo Estadual de Direitos Humanos e Cidadania - FEDHC, vinculado à Secretaria Estadual da Justiça e da Defesa da Cidadania. Com 31 emendas. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

229 - Discussão e votação - Projeto de lei nº 801, de 2017, de autoria do Sr. Governador. Estabelece os termos e condições para a compensação de créditos em precatórios com débitos tributários ou de outra natureza inscritos na dívida ativa, na forma autorizada pela Emenda Constitucional Federal nº 94, de 2016. Com 16 emendas. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

230 - Discussão e votação - Projeto de lei nº 881, de 2017, de autoria do Sr. Governador. Institui, na Secretaria de Governo, o Fundo Especial de Despesa da Unidade do Arquivo Público do Estado - FEARQ. Com 16 emendas. Parecer nº 1411, de 2017, da Comissão de Justiça e Redação, favorável ao projeto e contrário às emendas. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

231 - Discussão e votação - Projeto de lei nº 885, de 2017, de autoria do Sr. Governador. Autoriza a Fazenda do Estado a conceder o uso de parte do bem imóvel que especifica à Federação Espírita do Estado de São Paulo. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

## Pauta

### 9 DE NOVEMBRO DE 2017

#### 166ª SESSÃO ORDINÁRIA

*Em pauta por 5 (cinco) sessões, para conhecimento, recebimento de emendas e estudos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados, de acordo com o artigo 156 e o item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno.*

#### 1ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 1013, de 2017, de autoria do deputado Welson Gasparini. Declara de utilidade pública a "Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos - Grupo Gente Novo Rumo", em Valinhos.

2 - Projeto de lei nº 1014, de 2017, de autoria do deputado Gil Lancaster. Autoriza o Poder Executivo a receber doações de vidros blindados para viaturas policiais, civil e militar do Estado.

3 - Projeto de lei nº 1015, de 2017, de autoria do deputado Ramalho da Construção. Institui, no Estado, abril como o mês dedicado à segurança do trabalho, denominando-o "Abril Verde".

4 - Projeto de lei nº 1016, de 2017, de autoria do deputado Coronel Telhada. Declara o Brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar "Patrono da Polícia Militar do Estado de São Paulo".

5 - Projeto de lei nº 1017, de 2017, de autoria do deputado Pedro Kaká. Dispõe sobre o ensino de noções básicas de Consciência Política e princípios da administração pública no âmbito das escolas estaduais.

6 - Projeto de lei nº 1018, de 2017, de autoria do deputado Pedro Tobias. Classifica Arealva como Município de Interesse Turístico.

7 - Projeto de lei nº 1019, de 2017, de autoria do deputado Ricardo Madalena. Autoriza o Poder Executivo a incluir, como atividade extracurricular obrigatória dos cursos de ensino fundamental e médio públicos, a visita a asilos e instituições congêneres.

#### 2ª Sessão

1 - Projeto de lei Complementar nº 30, de 2017, de autoria do deputado Afonso Lobato. Altera a redação do artigo 17 da Lei Complementar nº 709, de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2 - Projeto de lei nº 1011, de 2017, de autoria do deputado Edson Giriboni. Dá a denominação de "Prof. Nelson José Neri" a ETEC - Escola Técnica Estadual de Apiaí.

3 - Projeto de lei nº 1012, de 2017, de autoria do deputado Itamar Borges e outros. Dispõe sobre o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e às empresas de pequeno porte, nas contratações realizadas no âmbito da Administração Estadual.

4 - Moção nº 108, de 2017, de autoria do deputado Edson Giriboni. Apela para os Srs. Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bem como para os Líderes Partidários, para apreciação e aprovação urgente do Projeto de Lei nº 3.729, de 2004, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do artigo 225 da Constituição Federal.

#### 3ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 1005, de 2017, de autoria do deputado Ed Thomas. Declara de utilidade pública a "Associação de Moradores dos Bairros Indústria, Amambi, Paulista, Independência e Vargas - ABIAPI", em Tupã.

2 - Projeto de lei nº 1006, de 2017, de autoria do deputado Antonio Salim Curiati. Declara de utilidade pública a "Associação dos Amigos dos Bairros da Zona Norte", em Olímpia.

3 - Projeto de lei nº 1007, de 2017, de autoria do deputado Itamar Borges. Classifica Brejo Alegre como Município de Interesse Turístico.

4 - Projeto de lei nº 1008, de 2017, de autoria do deputado Ramalho da Construção. Dá a denominação de "Prof. José Maria Priante" à Escola Estadual Jardim dos Cisnes, em São Bento do Sapucaí.

5 - Projeto de lei nº 1009, de 2017, de autoria do deputado Afonso Lobato. Dá a denominação de "Prefeito Dr. José Boura-beby" à rodovia SP-42, em São Bento do Sapucaí.

6 - Projeto de lei nº 1010, de 2017, de autoria do deputado Léo Oliveira. Declara de utilidade pública a "Associação Terra de Ciclismo", de Ribeirão Preto.

7 - Moção nº 107, de 2017, de autoria do deputado Campos Machado. Aplauda à Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de São Paulo, em virtude das comemorações dos 85 anos de existência dessa respeitável entidade.

#### 4ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 1003, de 2017, de autoria do deputado Junior Aprillanti. Dá a denominação de "José de Oliveira" à rotatória localizada no km 186 + 350 m, da Rodovia Geraldo de Barros - SP 304, em São Pedro.

2 - Projeto de lei nº 1004, de 2017, de autoria do deputado Carlos Giannazi. Autoriza o Poder Executivo a desapropriar e declarar como de especial interesse social, para fins de construção de moradias, a área da Ocupação "Povo Sem Medo", em São Bernardo do Campo.

*Em pauta por 3 (três) sessões, para conhecimento e recebimento de recursos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados, de acordo com o § 1º do artigo 33 do Regimento Interno (Pauta para Recursos).*

#### 3ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 45, de 2012, de autoria do deputado Samuel Moreira. Dá a denominação de "Professor Manoel Patrício do Nascimento" à Escola Estadual Parque Residencial 24 de Maio, em Botucatu.

2 - Moção nº 57, de 2017, de autoria da Comissão de Saúde. Protesta contra as instituições de ensino, públicas ou privadas, que mantêm em funcionamento cursos de graduação na área de saúde exclusivamente na modalidade de ensino à distância.

## Oradores Inscritos

#### PEQUENO EXPEDIENTE - 9/11/2017

- CARLÃO PIGNATARI
- MARIA LÚCIA AMARY
- SEBASTIÃO SANTOS
- DAVI ZAIA
- ITAMAR BORGES
- JOSÉ ZICO PRADO
- LECI BRANDÃO
- WELSON GASPARINI
- CARLOS NEDER
- ROBERTO ENGLER
- CHICO SARDELLI
- RAMALHO DA CONSTRUÇÃO
- DELEGADO OLIM
- VITOR SAPIENZA
- JOOJI HATO
- JORGE WILSON XERIFE DO CONSUMIDOR
- GILENO GOMES
- RAFAEL SILVA
- ALENCAR SANTANA BRAGA

- CORONEL CAMILO
- ORLANDO BOLÇONE
- ANTONIO SALIM CURIATI
- EDSON GIRIBONI
- JUNIOR APRILLANTI
- JOÃO PAULO RILLO
- ROBERTO MASSAFERA
- MARCOS MARTINS
- CORONEL TELHADA
- MÁRCIA LIA
- CARLOS GIANNAZI
- ED THOMAS
- ENIO TATTO
- LUIZ CARLOS GONDIM
- MILTON VIEIRA
- MARTA COSTA
- CARLOS CEZAR
- MARCO VINHOLI

#### GRANDE EXPEDIENTE - 9/11/2017

- CARLOS GIANNAZI
- REINALDO ALGUZ
- MARIA LÚCIA AMARY
- MARCOS DAMASIO
- GERALDO CRUZ
- CAIO FRANÇA
- GILMAR GIMENES
- GIL LANCASTER
- JOÃO CARAMÊZ
- ORLANDO BOLÇONE
- CÁSSIO NAVARRO
- LUIZ TURCO
- CARLOS NEDER
- ROBERTO TRÍPOLI
- LUIZ CARLOS GONDIM
- RAUL MARCELO
- ROBERTO MORAIS
- CORONEL CAMILO
- JOSÉ ZICO PRADO
- MÁRCIO CAMARGO
- RICARDO MADALENA
- JOOJI HATO
- MARCO VINHOLI
- MILTON LEITE FILHO
- WELLINGTON MOURA
- EDMIR CHEDID
- RODRIGO MORAES
- GILENO GOMES
- PROFESSOR AURIEL
- ROBERTO MASSAFERA
- CARLOS CEZAR
- MARCOS MARTINS
- CEZINHA DE MADUREIRA
- LECI BRANDÃO
- CARLOS BEZERRA JR.
- EDSON GIRIBONI
- ANTONIO SALIM CURIATI
- RITA PASSOS
- CÉLIA LEÃO
- LUIZ FERNANDO T. FERREIRA
- ITAMAR BORGES
- MILTON VIEIRA
- CARLÃO PIGNATARI
- HÉLIO NISHIMOTO
- MARCIA LIA
- JORGE WILSON XERIFE DO CONSUMIDOR
- JOSÉ AMÉRICO
- BETH SAHÃO
- MARTA COSTA
- ANALICE FERNANDES
- ED THOMAS
- RAMALHO DA CONSTRUÇÃO
- CORONEL TELHADA
- VITOR SAPIENZA
- ENIO TATTO
- PEDRO KAKÁ
- ANDRÉ SOARES
- RAFAEL SILVA
- JOÃO PAULO RILLO
- ADILSON ROSSI
- WELSON GASPARINI
- PEDRO TOBIAS
- ANDRÉ DO PRADO
- SEBASTIÃO SANTOS
- DAVI ZAIA
- DELEGADO OLIM
- JUNIOR APRILLANTI
- CHICO SARDELLI
- FERNANDO CAPEZ
- TEONILIO BARBA
- AFONSO LOBATO
- DOUTOR ULYSSES
- ALENCAR SANTANA BRAGA

## Expediente

### 8 DE NOVEMBRO DE 2017

#### 165ª SESSÃO ORDINÁRIA

## OFÍCIOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE S.PAULO  
 Nº 2003/2017, encaminha cópia da sentença e acórdão prolatados nos processos TC-009428.989.15-6 e 009825.989.16-3, Rel. nº 235535/2017

Nº 2007/2017, encaminha cópia da sentença e acórdão prolatados nos processos TC-014220.989.16-4 e 007686.989.17-9, Rel. nº 235536/2017

Nº 4752/2017, encaminha relatório referente ao 3º trimestre de 2017 e despacho proferido nos autos do processo TC-A-002395/026/17, Rel. nº 235541/2017

## PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 2017

**Mensagem A-nº 105/2017**

São Paulo, 08 de novembro de 2017

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei complementar que altera as Leis Complementares nº 724, de 15 de julho de 1993, que dispõe sobre os vencimentos dos integrantes da carreira de Procurador do Estado e dá providências correlatas, e nº 1.270, de 25 de agosto de 2015 - Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

A medida decorre de estudos realizados pela Procuradoria Geral do Estado e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, na Exposição de Motivos a mim encaminhada pelo Titular da Pasta, texto que faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Geraldo Alckmin  
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Cauê Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

São Paulo, maio de 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa proposta de alteração da Lei Complementar nº 724, de 15 de julho de 1993, e da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo), em relação a três aspectos: alteração da base de cálculo da Gratificação de Atividade Especial - GAE; aprimoramento da organização institucional, visando à melhor estruturação do Conselho da Procuradoria Geral do Estado; e alteração do sistema de promoção da carreira de Procurador do Estado.

O artigo 1º do anteprojeto de lei complementar tem a finalidade de alterar a base de cálculo da Gratificação por Atividade Especial – GAE paga aos integrantes da carreira de Procurador do Estado que estiverem no exercício de atividades próprias do cargo, em condições de especial dificuldade decorrente da localização ou da natureza do serviço.

Atualmente, referida vantagem pecuniária incide apenas sobre o valor de referência e valor do Regime de Advocacia Pública – RAP do Procurador do Estado Nível V.

A proposta busca retribuir adequadamente o trabalho especial desenvolvido pelos Procuradores do Estado fazendo com que a referida gratificação passe a incidir também sobre os honorários advocatícios, previstos no artigo 55 da Lei Complementar nº 93, de 28 de maio de 1974, alcançando, assim, a totalidade dos vencimentos do Procurador do Estado Nível I, em simetria com a fórmula adotada pela Defensoria Pública do Estado para pagamento de gratificação com finalidade similar.

Conforme planilha que acompanha a presente proposição, o custo estimado desse acréscimo de despesa alcança aproximadamente R\$ 3 milhões/ano, considerado o corte imposto pelo redutor salarial. Há, entretanto, previsão expressa de que tal modificação passe a vigorar a partir de novembro/2017 (parte final do artigo 5º da minuta). Desse modo, não haverá acréscimo de despesa no presente exercício orçamentário e financeiro, uma vez que o efetivo pagamento da gratificação, com a nova base de cálculo, ocorrerá somente a partir de janeiro/2018, valendo lembrar que referida gratificação é paga com dois meses de defasagem, reservado o mês intermediário (neste caso, dezembro/2017) para apuração e processamento da folha.

A proposição cuida, também, de aperfeiçoar a composição do Conselho da Procuradoria Geral do Estado.

Mantendo-se a representação de sua porção eleita, propõe-se a ampliação da representação dos membros natos, que passará a contar com o Coordenador Geral da Administração (artigos 64 a 66 da LC 1.270/15) e com o Ouvidor Geral (artigo 69 da LC 1.270/15), os quais serão substituídos em suas ausências por um de seus assistentes e por um dos Procuradores do Estado Subouvidores indicado pelo titular da função como suplente, respectivamente. É o que preveem os artigos 2º e 3º do anteprojeto.

Enquanto não for instalada a Coordenadoria de Administração, o respectivo assento no Conselho da PGE será ocupado pelo Procurador do Estado Chefe de Gabinete, que será substituído, em suas faltas e impedimentos, por um dos Procuradores do Estado Assessores Chefes das Assessorias que integram o Gabinete do Procurador Geral (artigo 1º das Disposições Transitórias).

Órgão superior da Instituição, o Conselho teve bastante ampliadas suas atribuições com o advento da atual Lei Orgânica da PGE. Sua composição também foi alterada, passando a nele tomar assento o Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos.

A modificação consolida, portanto, processo iniciado em 2015 e que tem se revelado extremamente positivo para a Instituição. A integração ao órgão colegiado de ocupantes de cargos ou funções administrativas de especial relevância, além de assegurar composição paritária de membros natos e eleitos, qualifica os debates e permite que a tomada de decisões seja baseada em visão mais abrangente das questões institucionais.

Vale registrar que, em 17 (dezesete) Unidades da Federação, a maioria do Conselho é composta por Conselheiros natos; em 03 (três) Estados, há paridade entre natos e eleitos; e, em apenas 07 (sete) Unidades (praticamente 25%), a maioria é de eleitos.

Por fim, a proposta cuida ainda, em seu artigo 4º, de promover alteração em relação ao sistema de promoção na carreira de Procurador do Estado, a fim de que a evolução funcional dos integrantes do nível I para o nível II ocorra automaticamente a partir do dia subsequente ao da conclusão do período do estágio probatório.

Mantida a sistemática instituída em 2008 (Lei Complementar nº 1.082, de 17 de dezembro de 2008, artigo 1º), a pontual inovação visa imprimir maior dinamismo e equidade à progressão funcional e já é adotada para ascensão da maioria dos funcionários das carreiras da Administração Pública estadual, tais como servidores em geral das Secretarias de Estado, PGE e Autarquias (Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, artigo 10) e agentes fiscais de rendas (Lei Complementar nº 1.296, de 4 de janeiro de 2017, artigo 11).

Ademais, de acordo com a proposição ora apresentada, os Procuradores do Estado Nível I que, na data da publicação da lei complementar, tenham sido confirmados na carreira, serão imediatamente promovidos para o Nível II (artigo 2º das Disposições Transitórias).

Conforme planilha que também acompanha a presente proposição, o custo estimado desse acréscimo de despesa, que beneficiará 113 (cento e treze) Procuradores do Estado Nível I já confirmados na carreira, alcança aproximadamente R\$ 125 mil/mês e terá impacto imediato após a entrada em vigor do novo diploma.

Registro finalmente que, em paralelo (exp. adm. GDOC nº 18999-295692/2017), dando cumprimento ao comando do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015, encaminhei cópia da presente proposição ao Conselho da Procuradoria Geral do Estado, para exercício da competência prevista no artigo 15, inciso XVIII, do mesmo diploma.

Este é, em concisa síntese, o cerne do anteprojeto de lei que ora submeto à apreciação de Vossa Excelência, propondo o seu oportuno encaminhamento à Assembleia Legislativa, com fundamento no disposto no artigo 24, § 2º, item 3, da Constituição Estadual.

ELIVAL DA SILVA RAMOS

Procurador Geral do Estado

Lei Complementar nº ,de de de 2017

Altera as Leis Complementares nº 724, de 15 de julho de 1993, que dispõe sobre os vencimentos dos integrantes da carreira de Procurador do Estado e dá providências correlatas, e nº 1.270, de 25 de agosto de 2015 - Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O “caput” do artigo 7º da Lei Complementar nº 724, de 15 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º - O Procurador do Estado que estiver no exercício de atividades próprias do cargo, em condições de especial dificuldade decorrente da localização ou da natureza do serviço, fará jus à Gratificação de Atividade Especial - GAE, correspondente a 15% (quinze por cento), 10% (dez por cento) ou 5% (cinco por cento) dos vencimentos do Procurador do Estado Nível I.” (NR)

Artigo 2º - O artigo 11 da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 11 - O Conselho da Procuradoria Geral do Estado será integrado pelo Procurador Geral, que o presidirá, pelo Corregedor Geral, pelos Subprocuradores Gerais, pelo Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos, pelo Coordenador Geral de Administração e pelo Ouvidor Geral, na condição de membros natos, e por 8 (oito) membros eleitos entre Procuradores do Estado em atividade, sendo 1 (um) representante para cada nível da carreira e mais 1 (um) representante para cada área de atuação.” (NR)

Artigo 3º - Ficam acrescentados ao artigo 14 da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015, os incisos VI e VII com a seguinte redação:

“Artigo 14 - .....

.....

VI – o Coordenador Geral de Administração, por um de seus Assistentes;

VII – o Ouvidor Geral, por um dos Procuradores do Estado Subouvidores por ele indicado como seu suplente.” (NR)

Artigo 4º - Fica acrescentado ao artigo 91 da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015, o §2º com a seguinte redação reenumerando-se o atual parágrafo único como §1º:

“Artigo 91 - .....

.....

§2º - O Procurador do Estado confirmado na carreira será promovido para o nível II a partir do dia subsequente ao da conclusão do período do estágio probatório.” (NR)

Artigo 5º - Esta lei complementar e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação, exceto quanto ao artigo 1º da parte normativa que entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 2017.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º – Enquanto não for instalada a Coordenadoria de Administração de que trata o inciso V do artigo 5º da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015, o respectivo assento no Conselho da Procuradoria Geral do Estado será ocupado pelo Procurador do Estado Chefe de Gabinete, que será substituído, em suas faltas e impedimentos, por um dos Procuradores do Estado Assessores Chefes das Assessorias que integram o Gabinete do Procurador Geral.

Artigo 2º – Os Procuradores do Estado nível I que, na data da publicação desta lei complementar, tenham sido confirmados na carreira, serão imediatamente promovidos para o nível II.

Palácio dos Bandeirantes, aos de de 2017.

Geraldo Alckmin

GABINETE DO GOVERNADOR

DO

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETOS DE LEI

### PROJETO DE LEI Nº 1020, DE 2017

*Dispõe sobre a proibição de exposições artísticas ou culturais com teor pornográfico em espaços públicos no Estado de São Paulo.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam proibidas as exposições artísticas ou culturais com teor pornográfico em espaços públicos no Estado de São Paulo.

Parágrafo único – O teor pornográfico de que trata o “caput”, entende-se como as expressões artísticas ou culturais que contenham fotografias, textos, desenhos, pinturas, estátuas, modelos vivos nus, filmes e vídeos que insinuem o ato sexual humano ou animal.

Artigo 2º - Esta lei não se aplica aos locais cuja exposição tenha fins estritamente educativos ou científicos de acordo com a legislação vigente.

Artigo 3º - O descumprimento do disposto nesta lei implicará multa no valor de 500 (quinhentas) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, com base legal no artigo 113 da Lei Estadual nº 6374/1989, e deverá ser cobrada em dobro se houver reincidência dos mantenedores ou patrocinadores privados dessas exposições com teor pornográfico.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei tem por objetivo coibir as exposições artísticas e culturais com teor pornográfico nos espaços públicos cuja amostra tenha expressões de cunho sexual representada por fotografias, textos, desenhos, pinturas, estátuas, filmes, vídeos e modelos vivos nus, que exponham ou insinuem o ato sexual.

Felizmente constatamos a onda de protestos nas redes sociais, das muitas obras expostas, que constituem um vilipêndio aos

símbolos religiosos, além de retratarem cenas degradantes de zoofilia e pedofilia.

Estas exposições foram intituladas pelos críticos de “artísticas”, mas, que são a pura banalização dos valores morais com pretexto de arte. Um evento antipedagógico, imoral, contra os padrões culturais e que fere e agride os verdadeiros valores familiares e sociais.

O Movimento Brasil Livre e outros Movimentos Sociais, Culturais e as redes sociais, se manifestaram contra estas exposições chamando-as de: repugnantes, inaceitáveis, incitação à erotização infantil e crime a indução da criança ao ato libidinoso, com cenas revoltantes, onde os envolvidos foram considerados “Os destruidores da Sagrada Instituição, chamada FAMÍLIA”, O BEM MAIOR CRIADO POR DEUS.

Acreditamos que o governo do Estado deve ser ressarcido desta desastrosa ação pretensamente designada cultural, pois, as exposições privadas se utilizaram de recursos públicos, a LEI ROUANET, órgão oficial o qual autoriza e destina recursos a eventos culturais, sociais ou educativos.

Não se trata de punir manifestações quaisquer, senão as de natureza sexual que possam causar constrangimento aos cidadãos de diversas idades, crenças e costumes, portanto, o que se pretende com a matéria é a promoção do bem-estar das famílias do Estado de São Paulo.

Desta forma conclamo aos nobres parlamentares que apoiem a aprovação em epígrafe, por tratar-se de relevante propositura.

Sala das Sessões, em 30/10/2017.

a) Rodrigo Moraes - DEM

## REQUERIMENTOS

ANDRÉ DO PRADO

2363/2017

Propõe voto de congratulações com o Professor Doutor Mário Sérgio de Moraes, docente da Universidade de Mogi das Cruzes, pela autoria do magnífico livro Estação Memória: o trem da camaradagem na cidade de Guararema (1899/1980).

MARCO VINHOLI

2366/2017

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de TABAPUÃ.

2367/2017

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de SALES.

2368/2017

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de IRAPUÃ.

2369/2017

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de GUAPIAÇÚ.

2370/2017

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de ADOLFO.

RITA PASSOS

2362/2017

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de ECHAPORÃ.

ROBERTO MASSAFERA

2364/2017

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de GUATAPARÁ.

2365/2017

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de SÃO CARLOS.

## INDICAÇÕES

PEDRO KAKÁ

3672/2017

Indica ao Sr. Governador a destinação da carreta móvel do Poupatempo para o município de Adamantina.

PEDRO TOBIAS

3673/2017

Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos financeiros para obras de infraestrutura no município de Lins.

## PARECERES

### PARECER Nº 1647, DE 2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 185, DE 2015

O nobre Deputado Carlos Giannazi apresentou o Projeto de lei nº 185, de 2015, no sentido de autorizar o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento de pedágio e a livre circulação aos moradores dos municípios em cujo perímetro existam praças ou postos de pedágio sem vias alternativas adequadas.

Nos termos do item 2, parágrafo único do artigo 148, do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 7ª a 11ª Sessões Ordinárias (de 24 a 30/03/15), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Em prosseguimento ao processo legislativo a iniciativa foi remetida a esta Comissão de Constituição e Justiça e, em virtude de distribuição realizada pelo seu nobre Presidente, nos cabe agora analisá-la à luz do disposto no artigo 31 § 1º, do XI Consolidação do Regimento Interno.

Ao examiná-la, denotamos tratar-se de iniciativa compatível com as formalidades técnico-jurídicas, ditas no nosso ordenamento jurídico, a despeito da propositura abordar tema reservado, por projeção específica do princípio da separação dos poderes, ao Governador do Estado, de vez que a faz na forma autorizadora.

Conforme se verifica, a proposição tem um caráter eminentemente autorizador, uma vez que cria uma faculdade ao Executivo de, segundo a sua conveniência, conceder isenção do ICMS e do IPVA para veículos impulsionados por energia elétrica e/ou hidrogênio, tanto movidos exclusivamente por cada um destes combustíveis quanto em modalidade híbrida.

Sob o caráter autorizador do Projeto em apreço, não é demais pincelar que o presente ato legislativo não possui o caráter lesivo, por si só, já que não encerra comando, mas sim uma autorização para que o Chefe do Executivo estadual realize o ato potencialmente lesivo. A lei permissiva não tem o condão de efetivar ou concretizar a ação autorizada.

De outra parte, há de se lembrar, que as “proposições autorizadoras”, se inicialmente apresentem vício de iniciativa, esse defeito é sanado com o ato de sanção, e, por outro lado, que elas, se convertidas em lei, não obrigam a sua execução por parte do Chefe do Poder Executivo.

O processo legislativo é, por excelência, atribuição do Parlamento. Ademais, possui o Executivo as prerrogativas da sanção e do veto, por meio dos quais poderá concordar ou discordar da iniciativa legislativa. Se vetar, estará discordando do seu teor. Se sancionar estará manifestando sua aquiescência com os termos da proposição, e, por via de consequência, convalidando eventual vício de iniciativa, conforme entendimento de doutrinadores do quilate de renomados juristas, entre quais Manoel Gonçalves Ferreira Filho que assevera:

“Na doutrina, Themistocles Brandão Cavalcanti e Seabra Fagundes, Pontes de Miranda e José Afonso da Silva, por exemplo, sustentam a convalidação” (Do Processo Legislativo. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 1995, p.211).

Seabra Fagundes, por exemplo, lembrando que a iniciativa não é a única manifestação de vontade do Chefe do Poder Executivo no curso do processo legislativo, leciona, com a persuasão que lhe é peculiar:

“Acresce, como circunstância de relevo, que a segunda manifestação de vontade (a sanção) em lugar ainda no curso de elaboração de lei, não vindo convalidar um ato já consumado, mas sim intervindo nele quando ainda em processamento, o que, ao invés de significar a confirmação de um ato claudicante, vale por colaborar, antes que ele em lei se converta, retificação de deficiência, ou se não do seu processo elaborativo” (Lei – iniciativa do Poder Executivo – Sanção – Delegação e Usurpação de Poderes. Revista de Direito Administrativo, nº 72, p.424).

Ante tais robustas ponderações, não há como contestar a constitucionalidade das “proposições autorizadoras”.

Assim sendo, no âmbito da nossa competência, não havendo óbices, opino pela juridicidade do Projeto de lei nº 185, de 2015.

a) Marcos Zerbiní – Relator

Aprovado como parecer o voto do relator, favorável à proposição.

Sala das Comissões, em 16/6/2015.

a) Célia Leão – Presidente

Marcos Zerbiní – Coronel Camilo – Carlos Cezar – Marcio Camargo – Gilmaci Santos – Professor Auriel – Abelardo Camarinha – Célia Leão – Antonio Salim Curiati

### PARECER Nº 1648, DE 2017 DA COMISSÃO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 185, DE 2015

De autoria do nobre Deputado CARLOS GIANAZZI, o Projeto de lei nº 185, de 2.015, autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento de pedágio e a livre circulação aos moradores dos municípios em cujo perímetro existam praças ou postos de pedágio sem vias alternativas adequadas.

Nos termos regimentais, a propositura esteve em pauta nos dias correspondentes às 7ª a 11ª Sessões Ordinárias (de 24 a 30/03/2015), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, a proposição foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada nos aspectos jurídicos, legais e constitucionais que, na oportunidade, exarou parecer favorável a sua aprovação.

Em prosseguimento ao trâmite legislativo, a iniciativa foi remetida a esta Comissão de Transportes e Comunicações para ser examinada quanto aos aspectos meritórios, o que passamos a fazê-lo.

Ao analisarmos o Projeto de lei nº 185, de 2.015, verificamos tratar-se de matéria de interesse público relevante porque, além de tantas outras justificativas, visa atender a população de municípios integrados às cidades maiores que mora em um município e trabalha em outro, penalizando e tributando mais de uma vez o trabalhador que procura sobreviver com poucos recursos.

Dessa forma, demonstrado o interesse público que reveste a matéria, somos favoráveis a aprovação do presente Projeto de lei.

É o nosso parecer.

a) Campos Machado – Relator

Aprovado como parecer o voto do relator, favorável à proposição.

Sala das Comissões, em 15/9/2015.

a) Orlando Morando – Presidente

Roberto Moraes – Roberto Engler – Cezinha de Madureira – André do Prado – Luiz Fernando T. Ferreira – Orlando Morando – Alencar Santana Braga

## DESPACHOS

### PROJETO DE LEI Nº 974, DE 2017

DESPACHO

Junte-se o projeto de lei nº 974/2017 ao projeto de lei nº 185/2015 e ambos ao projeto de lei nº 223/2013, ao qual já se encontram anexados os projetos de lei nºs 291/2013 e 888/2017, nos termos do artigo 179, do Regimento Interno.

Em 1/11/2017.

a) CAUÊ MACRIS – Presidente

## Comissões

### COMUNICADOS

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

COMUNICADO

COMUNICO às Senhoras Deputadas, aos Senhores Deputados, à sociedade civil, aos núcleos e às instituições culturais com atuação no Estado de São Paulo que, no período das 12h do dia 10/10/2017 até às 20h do dia 10/11/2017 (horário de Brasília), ficará aberto o prazo para as indicações das personalidades físicas ou jurídicas que se destacaram na sociedade em razão de sua contribuição com a música dita caipira de raiz e qualquer outra forma de arte genuinamente popular que a complemente, no Estado de São Paulo, para a 2ª Edição do “Prêmio Inezita Barroso”, instituído pela Resolução nº 910/2016, regulamentada pelo Ato da Mesa nº 42/2016.

As indicações deverão ser por escrito e protocolizadas junto à Secretaria da Comissão de Educação e Cultura, localizada na sala 1060, 1º andar da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Palácio 9 de Julho), com endereço à Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo/SP – CEP 04097-900, nos dias úteis, das 12h às 20h, ou, ainda, pela internet, no e-mail cec@al.sp.gov.br acompanhadas de um breve histórico (máximo 3 laudas) de cada indicado.

O prêmio, consistente na entrega de uma estatueta confeccionada em metal de cor ouro velho, com base retangular sobre a qual ergue-se um busto esculpido representando a Patronese, Sra. Inezita Barroso, acompanhada de um diploma, será concedido pelo Presidente da Assembleia Legislativa, mediante proposta da Comissão de Educação e Cultura, que definirá, no máximo, 10 (dez) indicados a serem contemplados a cada edição.

A entrega do prêmio está prevista para ocorrer em cerimônia solene, expressamente convocada para esse fim, no dia 26 de março de 2018, às 10h, no Plenário “Juscelino Kubitschek” da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Deputada Beth Sáhão - Presidente da Comissão de Educação e Cultura

### TERMOS DE COMPARECIMENTO

#### COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA

TERMO DE COMPARECIMENTO

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, deixou de realizar-se no Plenário Tiradentes, no Edifício da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, a Quarta Reunião Ordinária da Comissão de Infraestrutura, da Terceira Sessão Legislativa da Décima Oitava Legislatura, por falta de número regimental. Às 15h16min, transcorrido o tempo de tolerância, o Senhor Presidente, Deputado José Américo, determinou que fosse lavrado o presente Termo de Comparecimento, registrando a presença dos Senhores Deputados Junior Aprillanti, Davi Zaia, Ricardo Madalena e Luiz Turco. Ausentes, a Senhora Deputada Analice Fernandes (falta justificada) e os Senhores Deputados Carlião Pignatarí, Ramalho da Construção (falta justificada), Rogério Nogueira e Cássio Navarro. O presente Termo foi lavrado por mim, Agnaldo de Jesus Almeida, Analista Legislativo, que o assinou após o Senhor Presidente. Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2017

José Américo - Presidente

Agnaldo de Jesus Almeida - Secretário